



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## PROVIMENTO Nº 2/2022.

Dispõe sobre a forma de dar publicidade aos partidos políticos dos deferimentos e indeferimentos das operações de alistamento eleitoral e transferência pelas zonas eleitorais do Estado de Goiás, até a disponibilização do sistema próprio previsto no art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução TSE nº 7.651/1965 e no art. 18, *caput* e inciso IV, da Resolução TRE/GO nº 298/2018 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º da Constituição Federal que elevou a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ao *status* de direito fundamental;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021 que alterou a sistemática de disponibilização da relação de inscrições deferidas ou indeferidas a que se refere o art. 45, § 6º do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a inexistência, até o momento, do sistema específico a que alude o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021;

**CONSIDERANDO** que a publicação da relação de inscrições deferidas ou indeferidas por meio de edital pode vir a expor dados sensíveis do eleitor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar solução que permita compatibilizar o direito fundamental do cidadão à proteção de seus dados pessoais com o direito de fiscalização dos Partidos Políticos e do Ministério Público Eleitoral;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer que a disponibilização aos partidos políticos da relação de inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido será realizada nos termos deste Provimento, até a disponibilização do sistema próprio previsto no art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

**Parágrafo único.** Em relação ao Ministério Público observar-se-á o que prevê o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

**Art. 2º** Nos dias primeiro e quinze de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, o Cartório Eleitoral deverá publicar edital com a finalidade tão somente de informar aos partidos de sua circunscrição que a relação de inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido se encontra à disposição na sede da zona eleitoral.

**§ 1º** A relação de inscrições eleitorais a que se refere o *caput* não acompanhará o ato de publicação.

**§ 2º** A publicação do edital previsto no *caput*, desacompanhado da relação de inscrições eleitorais, poderá ser realizada, a critério do juiz eleitoral, no placar do fórum ou no Diário de Justiça Eletrônico.

**Art. 3º** No cumprimento deste normativo deverá ser observada a restrição prevista no art. 54, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, quanto aos dados que devem conter na relação de inscrições eleitorais.

**Art. 4º** A disponibilização do sistema específico previsto no art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021 revogará imediatamente a vigência dessa norma.

**Art. 5º** A Coordenadoria Administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria expedirá orientação sobre o procedimento para o processamento dos deferimentos de decisão coletiva.

**Art. 6º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Documento datado e assinado digitalmente.

**Des. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO DE SOUSA, CORREGEDOR**, em 07/04/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0250889** e o código CRC **1DD646FB**.